



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL PANAPANÁ - NOVEMBRO DAS ARTES VISUAIS 2025

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA E
«PROPONENTE», PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC**, sediada na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº. 800, Tambauzinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.338.873/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Presidenta, Sra. **BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileira, nomeada pelo ato governamental nº 0394, de 09 de fevereiro de 2023, publicado em 10 de Fevereiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 800.641-2, e **«PROPONENTE»**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **«CPF»**, residente e domiciliado a **«ENDEREÇO»**, município de **«MUNICÍPIO/ESTADO»**, e-mail: **«EMAIL»**, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Execução Cultural se fundamenta nas disposições do Edital nº015/2025 - DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA A PROGRAMAÇÃO DO PANAPANÁ 2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de setembro de 2025; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; Parecer Referencial nº xxx/PGE SY-2025 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Este Termo de Execução Cultural se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº FEC-PRC-2025/00xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Execução Cultural a concessão de pagamento de cachê por parte da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC ao PROPONENTE para realização da proposta artística aprovada no Edital Nº EDITAL Nº 015/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA A PROGRAMAÇÃO DO PANAPANÁ 2025, compreendendo Vivência e Intervenções artísticas, conforme plano apresentado e aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Execução Cultural, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA FUNESC

- a) Acompanhar e monitorar a realização da proposta aprovada, conforme critérios técnicos e artísticos estabelecidos;
- b) Avaliar os resultados e assegurar a boa aplicação dos recursos públicos.
- c) Notificar formalmente a PARTE CONTRATADA em caso de descumprimento de obrigações, estabelecendo prazos para regularização.
- d) Realizar o repasse dos valores previstos à conta bancária informada pelo/a proponente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal referente à execução do serviço.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar integralmente a proposta de acordo com o previsto no edital e conforme cronograma previsto;
- b) Apresentar documentação complementar exigida para fins de contratação, quando solicitado;
- c) Zelar pela qualidade artística e técnica da atividade, responsabilizando-se pela composição da equipe e pelos materiais necessários à sua realização;
- d) Garantir conduta ética e respeitosa durante todas as etapas do projeto;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- f) Obedecer às normas internas de funcionamento dos espaços da FUNESC ou parceiros envolvidos na realização das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Execução Cultural tem vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, serão repassados recursos no valor total de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no **item 6.** do Edital Nº 015/2025 - DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA A PROGRAMAÇÃO DO PANAPANÁ 2025.

5.1- Os recursos serão depositados na conta bancária do Proponente e correrão à conta da FUNESC, na função programática 33902.13.392.5009.4243.0000287.33903900.1.719.0000.0 (Incentivo à Produção Artística e Cultural), fonte nº 719 e natureza de despesa 33903900.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do/a PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções cabíveis, inclusive devolução dos valores recebidos e impedimento de participação em novos editais da FUNESC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Termo de Execução Cultural deverá ser levado à publicação, pela FUNESC, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Execução Cultural.

João Pessoa-PB, datado e assinado eletronicamente.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

«PROPONENTE»
Proponente